



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais, insumos e instrumentos musicais para a Banda Sinfônica Aurora.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Objeto da contratação

Trata-se da aquisição de instrumentos musicais, insumos de manutenção, acessórios e equipamento de informática para atender às necessidades operacionais e artísticas da Banda Sinfônica Aurora, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

2. Fundamentação legal

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seguinte hipótese:

“É dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00, no caso de compras e outros serviços, desde que não se refira a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.”

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$16.562,99 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, conforme relatório de pesquisa de preços anexo, dentro do limite legal permitido para compras diretas por dispensa de licitação.

3. Justificativa da contratação direta

A presente contratação visa suprir uma necessidade imediata e devidamente motivada da Secretaria Municipal de Cultura, a qual foi instituída recentemente por meio de reestruturação administrativa promovida pela Prefeitura Municipal de Caçador. Em virtude de sua criação posterior à elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, as ações e demandas específicas da pasta não puderam ser contempladas previamente, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende a uma demanda superveniente, diretamente relacionada à manutenção e continuidade das políticas públicas de incentivo à cultura, especialmente no que se refere à atuação da Banda Sinfônica Aurora, grupo artístico oficial do Município. A ausência desses materiais comprometeria a qualidade técnica e a execução das atividades culturais, didáticas e representativas do grupo.

Para definir o valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços com os fornecedores que, de fato, comercializam os itens com as especificações exigidas para a atividade musical. Esses itens — tais como instrumentos de percussão de marcha com colete, palhetas técnicas da marca Vandoren, lubrificantes de precisão e luminárias LED específicas para estantes de partitura — possuem características técnicas especializadas e não foram localizados em painéis de preços públicos ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

registros de contratações similares de outros entes federativos.

A pesquisa foi conduzida com base no inciso IV do art. 60 do Decreto Municipal nº 10.792/2023, que autoriza a coleta direta junto aos fornecedores do ramo quando as demais fontes públicas forem insuficientes. A metodologia adotada foi a do menor preço obtido, respeitando o prazo legal de validade da cotação e considerando a viabilidade de entrega e a qualidade técnica do produto. Os resultados encontram-se formalizados em relatório anexo.

A adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se a forma mais eficaz, célere e proporcional para atender à necessidade específica da Secretaria, dado que o valor total da contratação (**R\$ 16.562,99**) permanece abaixo do limite legal de R\$ 54.000,00 estabelecido para essa modalidade.

Além disso, a escolha pela contratação direta também se alinha aos princípios constitucionais e administrativos da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público, segurança técnica, continuidade do serviço público e padronização dos bens culturais utilizados pela Banda Sinfônica Aurora. Ressalta-se que a padronização visa assegurar qualidade sonora, compatibilidade de manutenção e uniformidade técnica, especialmente por se tratar de um grupo de representação oficial do Município, que participa de eventos cívicos, culturais e protocolares.

Portanto, a contratação direta ora proposta encontra-se plenamente justificada, legalmente embasada e tecnicamente motivada, devendo o processo prosseguir com a formalização dos instrumentos contratuais junto aos fornecedores previamente consultados.

4. Conclusão

Diante da justificativa apresentada, da regularidade da pesquisa de preços e da legalidade do procedimento, considera-se legítima a contratação direta dos itens indicados, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir com a formalização contratual com os fornecedores selecionados.

Caçador – Santa Catarina, 22 de julho de 2025.

Raphaella Cangane da Silva Ferraz
Matrícula n.º 20998